



Câmara Municipal de Ecoporanga – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO CME N.º 059/2025

Ecoporanga/ES, 01 de julho de 2025.

Do: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES

DD: **EDUARDO ALVES MUQUY**

Ao: Exmo. Prefeito Municipal, de Ecoporanga/ES

DD: **JOSÉ LUIZ MENDES**

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho encaminhar para apreciação e sanção **Autógrafo n.º 005/2025** sobre o **Projeto de Lei Complementar n.º 001/2025** e **Autógrafo n.º 006/2025** sobre o **Projeto de Lei n.º 018/2025** aprovados pelo Plenário desta Casa Legislativa na Sessão Ordinária no dia 30 de junho de 2025, como segue em anexo.

Atenciosamente,


EDUARDO ALVES MUQUY
Presidente

Prefeitura Municipal de Ecoporanga	PROTOCOLO Nº <u>5121</u> Data <u>01/07/25</u> Encarregado 
--	---





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO N° 006/2025

EDUARDO ALVES MUQUY, Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz sabe que a Câmara aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 14 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSÓRCIOS ENTRE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL QUE POSSUEM MATRÍCULA INFERIOR A 79 (SETENTA E NOVE) ESTUDANTES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ECOPORANGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ecoporanga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Consórcio de Escolas do Município de Ecoporanga, com a finalidade de promover a cooperação técnica, administrativa e pedagógica entre as instituições de ensino da rede pública municipal, visando à melhoria da qualidade educacional, à otimização de recursos e à integralização dos serviços educacionais.

Art. 2º O Consórcio de Escolas será formado por instituições de ensino da rede pública municipal, desde que esteja alinhado com o interesse público e com os objetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.3º Cada consórcio poderá conter no máximo 5(cinco) unidades escolares, que possuam matrículas inferiores a 79(setenta e nove) estudantes.

Art.4º Cada consórcio contará com um Diretor Escolar, um Coordenador Pedagógico e um Conselho de Escola, designados conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. O Diretor Escolar e o Coordenador Pedagógico designados para atuar no âmbito do consórcio farão jus a gratificação por deslocamento, cujo valor e condições de concessão serão definidos em ato normativo próprio do Prefeito Municipal com a participação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.5º A regulamentação dos consórcios entre unidades escolares, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão às custas da dotação orçamentária própria.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Sala da Presidência, 01 de julho de 2025.


EDUARDO ALVES MÚQUY
Presidente

